



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 02 de janeiro de 2018

Ano II, Nº 215

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1977 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017** - REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 66 da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estágio no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o estágio é o meio mais adequado para o estudante aplicar os conhecimentos adquiridos na formação escolar e vivenciar as rotinas e práticas da profissão escolhida; CONSIDERANDO que os órgãos e entidades públicos podem assumir papel fundamental no processo de formação e reflexão do estudante, colocando-o em situações reais de trabalho; CONSIDERANDO que o estágio em órgão ou entidade pública propicia ao estudante uma experiência de cidadania, na medida em que o estagiário participa da concretização de interesses da comunidade; e CONSIDERANDO que as organizações têm nos estagiários a oportunidade de estarem próximas do conhecimento acadêmico, bem como de ideias e abordagens inovadoras, e de verem despontar novos talentos. DECRETA: **CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE ESTÁGIO** Art. 1º Fica regulamentado neste Decreto o Programa de Estágio nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Sobral. Parágrafo único. O Programa de Estágio é destinado a estudantes regularmente matriculado em instituição de ensino médio, técnico e/ou superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e conveniadas com o Município de Sobral, com frequência efetiva em cursos regulares. Art. 2º O Programa de Estágio em órgãos e entidades da Administração Pública tem os seguintes objetivos: I - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho; II - contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho; III - propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões; IV - oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas; V - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino; Parágrafo único. Somente poderão conceder estágio os órgãos e entidades que tenham condição de proporcionar experiência e aprendizagem prática ao estudante, mediante a efetiva participação em atividades que guardem estreita correlação com a sua pretendida formação profissional. Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante encontra-se matriculado, definindo como: I - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. II - Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Art. 4º A realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório no Programa de Estágio em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e observará, dentre outros, os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestado pela instituição de

ensino pública ou privada do Município; II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão ou entidade da administração pública municipal concedente e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso; IV - acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final. Art. 5º Para a concretização do Programa de Estágio será celebrado convênio de concessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, estabelecendo as obrigações de cada parte. Parágrafo Único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 4º deste Decreto. Art. 6º A contratação de estagiários, na modalidade não-obrigatório, deverá ser precedida de processo seletivo público, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública. § 1º O número mínimo de créditos cursados por estudantes da educação superior para ingresso no estágio será determinado no edital da seleção, considerando o curso e a área de atuação do mesmo nos órgãos da administração pública municipal. § 2º A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino a ser entregue no momento da inscrição. § 3º Deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para as pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência que possuem, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término das inscrições. **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONCEDENTES** Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão oferecer estágio, observadas as condições estabelecidas neste Decreto e as seguintes obrigações: I - celebrar termo de compromisso com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento; II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora; V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. § 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. § 2º Quando a entidade concedente for empresa pública deverá ser procedida à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário, conforme § 1º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 8º As despesas com o pagamento de bolsas de estágio onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade concedente. Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade concedente do estágio. Art. 10. O processo seletivo de estagiários de estudantes de cursos de instituições de ensino de educação superior e de educação profissional será realizado por comissão de seleção designada pelo titular do órgão ou entidade concedente, a qual compete: I - a definição da modalidade de seleção a ser praticada; II - a elaboração e publicação do edital de abertura do processo seletivo; III - o encaminhamento do edital às instituições conveniadas; IV - a realização do processo seletivo; V - a divulgação do resultado, com o respectivo



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

documento de homologação. CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Art. 11. As instituições de ensino conveniadas, em relação ao estágio de seus educandos, dentre outras, têm como atribuições: I - fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos estudantes interessados em participar do Programa de Estágio; II - comunicar ao órgão ou entidade concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares; III - indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio. CAPÍTULO IV DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO Art. 12. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio poderão recorrer a serviços de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observadas, em caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Art. 13. O agente de integração tem como atribuições: I - identificar no mercado, oportunidade de estágio para alunos de escolas públicas de nível fundamental, médio, profissionalizante e superior; II - realizar processo seletivo de acordo com especificações dos órgãos demandantes; III - emitir relatórios dos processos seletivos realizados e encaminhar à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG e ao órgão cedente; IV - realizar o acompanhamento do estagiário à SECOG e ao órgão cedente nos três primeiros meses; V - oferecer capacitação aos estagiários sob a sua responsabilidade; VI - divulgar junto às instituições convenientes, os editais de abertura de processo seletivo; Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo. CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO Art. 14. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, podendo excepcionalmente ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os de ensino superior a critério da administração, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade. §1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência. §2º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação. Art. 15. Como contraprestação às atividades desempenhadas pelo estagiário será concedida bolsa de estágio pelo órgão ou entidade concedente, observados os valores limites a seguir: I - para estagiários de ensino médio : R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). II - para estagiários de ensino técnico: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). IV - para estagiários de ensino superior: a) 4 horas: R\$ 500,00 (quinhentos reais). b) 6 horas: R\$ 700,00 (setecentos reais). §1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas,

salvo na hipótese de compensação de horário. §2º O valor da bolsa de estágio será reajustada pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Sobral. §3º Será acrescido ao valor da bolsa de estágio o Auxílio Alimentação e Deslocamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). §4º O Auxílio Alimentação e Deslocamento poderá excepcionalmente ter valor variável, a critério da administração pública, considerando a área de atuação e a atividade, que será definida no edital de seleção. Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. §1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa, não sendo devido o auxílio-transporte nesse período. §2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. §3º Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de seis meses, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa. Art. 17. Os estudantes integrantes do Programa de Estágio, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres: I - ser assíduo e pontual; II - tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos; III - zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado; IV - preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso; V - cumprir as normas disciplinares do órgão ou entidade de sua lotação; VI - manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos. VII - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas; VIII - elaborar relatório semestral de atividades; IX - efetuar regularmente os registros de frequência; X - comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; XI - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Órgão onde esteja prestando estágio no exercício das atividades de estágio e devolve-lo ao término do contrato de estágio; XII - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; e XIII - providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto aos bancos conveniados. Art. 18. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções: I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho; II - pleitear interesse em órgãos ou entidades estaduais na qualidade de procurador ou intermediário; III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve; IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio; V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições; VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada; VII - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares. Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações: I - automaticamente, ao término do estágio; II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a

insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino; III - a pedido do estagiário; IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso; V - pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior; VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; VII - pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração. CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO Art. 20. Cabe à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG o gerenciamento e controle do Programa de Estágio em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, competindo-lhe: I - No âmbito da Administração Direta: a) coordenar e executar, em nível central, o Programa de Estágio; b) autorizar a implantação do Programa de Estágio nos órgãos e entidades; c) estabelecer normas e procedimentos para seleção, admissão e encaminhamento de estagiários aos órgãos e entidades; d) monitorar e coordenar o processo de seleção, admissão e desligamento de estagiários; e) apurar a demanda dos órgãos e entidades por estagiários; f) estabelecer as condições para alocação dos estagiários selecionados, nos órgãos e entidades interessados; g) fixar a quantidade de estagiários para cada órgão e entidade, conforme a demanda; h) fixar o valor da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e da jornada de estágio dos órgãos e entidades, de acordo com a natureza do curso frequentado pelo estagiário, observados os limites estabelecido nos art. 15 e 16 deste decreto; i) quando se tratar de estágio de nível superior: 1. autorizar a abertura de processos seletivos; 2. analisar e providenciar a publicação de editais de abertura de inscrições para seleção de estagiários, de acordo com o estabelecido na legislação vigente; 3. homologar os processos seletivos; 4. analisar e providenciar a publicação de Portarias de concessão, prorrogação e desligamento de estágio; j) celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino; l) celebrar instrumento jurídico apropriado com agentes de integração, públicos ou privados, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação no caso de contratação com recursos públicos; m) orientar os órgãos e entidades concedentes de estágio quanto aos procedimentos adequados para sua condução; n) observar os quantitativos permitidos de estagiários, estabelecido na legislação em vigor; o) monitorar e avaliar os estágios, assegurando sua qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria; p) garantir a disponibilidade, a integridade e a atualização das informações relativas ao Programa; q) desenvolver outras atividades necessárias à adequada execução do Programa; II - No âmbito da Administração Indireta: a) articular com os órgãos da administração indireta de maneira a estimular e contribuir para o desenvolvimento, a implementação e a execução de projetos ou atividades de estágios e o constante aprimoramento da gestão de estágios. b) acompanhar a atuação de cada entidade quanto a estágios, utilizando-se, inclusive, de informações por elas regularmente disponibilizadas; c) quando for o caso: 1. encaminhar candidatos a estágio, remanescentes de processo seletivo público; 2. promover a realização de processos seletivos públicos; d) desenvolver outras atividades que contribuam para a efetiva e regular ação de cada entidade na área de estágios. Art. 21. Para a execução do disposto neste Decreto, caberá aos órgãos de acompanhamento de estágio ou, na sua ausência, às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades concedentes: I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio; II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração; III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio; IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio; V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino; VI - elaborar e publicar as Portarias de concessão da bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte; VII - elaborar e publicar as Portarias de prorrogação e desligamento de estágio. VIII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário; IX - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários; X - expedir o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; XI - comunicar às respectivas instituições de ensino ou agentes de integração os desligamentos de estagiários do Programa de Estágio; e XII - dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Decreto às unidades do respectivo órgão ou

entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 22. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário. Art. 23. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários. Art. 24. O número máximo de estagiários por órgão da administração pública municipal deverá atender as seguintes proporções: I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário; II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários; III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários; IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários. § 1º Considera-se para fins desse artigo o número total de servidores de cada órgão. § 2º Na hipótese do órgão ou entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput deste artigo serão aplicados a cada uma delas. § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. § 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional. § 5º Será reservado 10% (dez por cento) das vagas de estágio de cada órgão ou entidade para estudantes portadores de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Art. 25. Não serão concedidas bolsas de estágio previstas nesta Lei a estudantes que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda bolsa de estágio em outro órgão ou entidade municipal. Art. 26. A formalização do estágio se dará por meio da publicação do termo de compromisso no Diário Oficial do Município de Sobral. Art. 27. O(a) Secretário(a) da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Decreto. Art. 28. As despesas decorrentes da concessão de bolsa de estágio só poderão ser realizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária no orçamento do órgão ou entidade concedente. Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de dezembro de 2017. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2017** - Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.598.634/0001-37, com sede estabelecida na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Sobral, Sr. Ivo Ferreira Gomes, CPF nº 362581993-72, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.374/2014, de 29/05/2014, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.287.724/0001-84, com sede na Rua Sebastião de Miranda 1020 Loja 05, Bairro Posto Leão, no Município de Cariré-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA, RG nº 98098043421 SSP-CE, CPF nº 894.607.153-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Sobral Nº. 1.374/2014, de 29/05/2014, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CONSÓRCIO MUNICIPAL

PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.374/2014, de 29 de maio de 2014 e respectivo Estatuto do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2017, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual - LOA 2017, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2017. Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO DO CUSTEIO e FORMA DE REPASSE: Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017: Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2017 no valor mensal de R\$8.645,37 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente ao valor anual de R\$103.744,44 (cento e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sobre valor total Anual 2017 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais). Sub-Cláusula Segunda - Valor Mensal e Forma do Repasse: O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de R\$8.645,37 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2017, e término na competência do mês Dezembro de 2017, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente Nº 071.004-2. Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS: Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.374/2014, de 29/05/2014, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral; Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS: Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.374/2014, de 29/05/2014, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDOS - COMDERES (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente Nº 071.004-2. CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2017, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população. Sub-Cláusula Segunda - As demais planilhas do detalhamento dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, são parte integrantes do Contrato de Programa 2017. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS: Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato: Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante

Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa. Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: I- Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO; II- Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente; III- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio. IV- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas; CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública; II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas; I I I - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Os efeitos de vigência deste Contrato de Rateio, inicia na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam. Sub-Cláusula Única - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO: Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Sobral Nº. 1.374/2014, de 29/05/2014, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais. Sobral - CE, em 16 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - GERLASIO MARTINS DE LOIOLA - Presidente do Consórcio - COMDERES.

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº 001/2018 - SECOMP - O SECRETARIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral - CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, objetivando normatizar, dentre outros, o local, os prazos para a entrega de medições de obras e serviços de engenharia e os respectivos documentos anexos obrigatórios, pela presente, RESOLVE: Art. 1º. As Empresas Contratadas pelo Município de Sobral e que prestam serviços**

de obras e de engenharia deverão protocolizar as respectivas medições na sede da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP, localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, - Centro, Sobral - CE, CEP 62011-060, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: I)O período a ser medido compreenderá ao serviço realizado no intervalo que vai do dia 01 a 30 de cada mês; II)A entrada da medição será realizada pela Empresa Contratada no período de 01 a 05 do mês posterior ao dos serviços executados; III) Mesmo não havendo serviço realizado no período, faz-se obrigatório o protocolo da entrada da medição junto à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP; e IV) O fiscal responsável pela obra terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do seu recebimento, para a análise da medição e sua posterior aprovação, no todo ou em parte, ou, se for o caso, desaprovação, sempre justificando seus atos. Parágrafo Único. No caso de medição zerada (inciso III supra), a Empresa Contratada deverá apresentar, colacionadas à medição e sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios, as respectivas justificativas pela não execução, naquele determinado período, de qualquer trecho das obras. Art. 2º. As medições deverão ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos: I)Capa: Indicando nº do Contrato, processo licitatório correspondente, descrição da obra, órgão gestor do Contrato e qualificação da Empresa Contratada; II)Termo de Encaminhamento de Medição; III)Termo de Liberação de Medição; IV)Boletim de Medição; V) Cronograma físico-financeiro atualizado; VI) Memória de cálculo da Medição; VII)Relatório Fotográfico, acompanhado do comentário por foto; VIII)Planta Iluminada, especificando o nome da obra e o número do Contrato, contendo trechos realizados na medição atual; IX) Cópia da Ordem de Serviço; X)Cópia do Diário de Obra, especificando as datas conforme o período de medição, preenchido conforme os acontecimentos dos eventos e assinados pelo engenheiro da obra (da Contratada) e da fiscalização; XI) ART do Engenheiro responsável e da Contratada; XII)ART dos responsáveis técnicos pela fiscalização da obra; XIII)Alvará de Construção (emitido pela SEUMA); XIV)Relatório de justificativa de medição zero, quando for o caso; XV)Termo de Recebimento Provisório/Definitivo, salvo disposição em contrário contida no contrato, quando for o caso; XVI)Programa de Condições do Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, para o caso de obras com a partir de 20 (vinte) funcionários; XVII)Relatório de Prevenção de Acidente Trabalho, para obra com menos de 20 (vinte) funcionários; e XVIII)Relação de empregados utilizados nos serviços contratados com suas respectivas folhas de pagamento e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS. Art. 3º. No caso de ausência de algum dos documentos citados nos artigos acima mencionados, a medição não será analisada pelo fiscal até que seja suprida a omissão, de modo que o prazo de análise será iniciado a partir do protocolo da documentação faltante. Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 77, de 19 de junho de 2017. Cumpra-se e publique-se. Sobral, 02 de janeiro de 2018. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - NILDENO LINHARES ARAGÃO - Coordenador de Infraestrutura.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME, representado pelo Sr. OSCAR PONTE DE ALCANTARA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de locação de Veículos tipo Ônibus, com condutor, combustível e manutenção por conta da CONTRATADA destinado ao transporte de garis, à serviço da limpeza pública na sede e Distritos do Município de Sobral (LOTE 01). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 034/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2017. Sobral, 02 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SANEBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, representado pela Srª. MARIA GORTE FONTENELLE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para a contratação de serviços para

elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para os sistemas de esgotamento sanitário dos bairros Alto do Cristo, Alto da Brasília, Sumaré, Expectativa, Parque Silvana, Campo dos Velhos, Dom Expedito, Colina da Boa Vista, José Euclides, Renato Parente, Junco e Cohab II no Município de Sobral, PT nº 0351172-91 – Ministério das Cidades. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2012-SEINFRA/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se no dia 12/12/2017 e findando em 10/06/2018. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2017. Sobral, 02 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013 – SEBRAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para a contratação de empresa especializada na construção de drenagem de águas pluviais da micro bacia “A” e micro bacia “B” (Lote 01 – Vila União) Convênio Ministério das Cidades – PT nº 0292724-02 (PAC – Programa de Aceleração do Crescimento), Município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 006/2013-SEBRAS/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017. Sobral, 02 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017 – SECOMP.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME, representado pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para a contratação de empresa especializada na Ampliação de rede de drenagem na Rua das Flores, no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 047/2016-SEBRAS/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017. Sobral, 02 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2017** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048/2017-SECOMP, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 016/2017, que tem como objeto “contratação de empresa especializada para realização de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos de trânsito no âmbito do sistema viário do Município de Sobral”, tendo em vista a necessidade de retificação da rubrica orçamentária constante no referido Contrato, qual seja: 25.01.15.451.0108.2.212.4.4.90.51.00.01.01.01. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2017. Sobral, 02 de janeiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 – STDE** – Processo nº P013967/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42. OBJETO: Acréscimo temporal inicialmente contratado, para concretização das atividades pertinentes ao Termo de Colaboração, o prazo para execução do objeto contratado aditado será de 60 (sessenta) dias após o fim do contrato original, tendo como prazo final o dia 28 de fevereiro de 2018, o presente aditivo não possui acréscimo financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DE ASSINATURA: Sobral, 29

de Dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – CONTRATANTE e Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho – CONTRATADO. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior – Assessor Jurídico da STDE.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONVÊNIO Nº 001/2017-SMS - PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, O CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA E A FACULDADE LUCIANO FEIJÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, com sede na Av. Boulevard João Barbosa, 776 – Centro – Sobral/Ceará, CEP: 62010-190, neste ato representado por seu secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.166.783-49, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, o CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 09.533.270/000-31, com sede na Av. Dom José, nº 325, Bairro Centro, em Sobral/Ceará, representada por sua Presidente Sra. LIDUÍNA MARIA PONTES FEIJÃO, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade de nº 700.163-SSP-CE, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 092.318.033-87, com domicílio no local indicado, doravante denominado CONVENENTE, com a interveniência da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO – FLF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.553.217/0001-31, com sede na rua José Lopes Ponte, nº 400, Bairro Dom Expedito, em Sobral- Ceará, representado neste ato por sua Diretora-Geral, a Sra. ISABEL DE AGUIAR PONTES, brasileira, viúva, educadora, portadora da cédula de identidade de nº 96031012285 – SSP – CE e inscrita no CPF/MF de nº 704.447.303-20, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 11.788, 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal Nº 1685 de 08 de novembro de 2017 e no exposto na Cláusula Décima Oitava do Convênio nº 2016060201 firmado entre a CONVEDENTE e o MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, alterado pelo termo de aditamento nº 001/2017, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto ofertar campos de estágio curricular supervisionado aos discentes dos cursos na área da saúde desenvolvidos pela FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, proporcionando-lhes adequada formação teórico-prática, através da complementação do ensino e da aprendizagem, visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada. PARÁGRAFO ÚNICO: A aceitação dos discentes, para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONCEDENTE. DO SISTEMA MUNICIPAL SAÚDE ESCOLA CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do presente convênio, o CONVENENTE passa a integrar o Sistema Municipal Saúde Escola de Sobral, instituído com base na Lei Municipal Nº 1685 de 08 de novembro de 2017, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde, constituindo-se numa estratégia que promove a assistência, o ensino, a pesquisa e a extensão na área da saúde. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABOIA, unidade administrativa equiparada à pessoa jurídica de direito público, vinculada e subordinada a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, criada pelo Decreto 1247 de 13 de agosto de 2010, responsável por representar a CONCEDENTE em todos os assuntos relacionados ao presente convênio. DO TERMO DE COMPROMISSO CLÁUSULA TERCEIRA - A realização dos estágios curriculares dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a CONCEDENTE e o discente, com interveniência obrigatória do CONVENENTE/FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, onde serão fixadas as condições gerais do estágio, na forma prevista na legislação em vigor. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Compromisso de estágio deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário que deverão ter relação direta com o campo prático. PARÁGRAFO SEGUNDO: O alunos e docentes da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, quando da sua permanência nas dependências da CONCEDENTE, ficarão sujeitos às normas internas da Unidade ou Serviço de Saúde. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE CLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE compromete-se a: a)Ofertar campos de estágio nas suas Unidades ou Serviços de Saúde de acordo com a demanda e capacidade física**

instalada; b)Informar a CONVENENTE sobre a disponibilidade de vagas e locais para realização de estágio. c)Receber em cada período letivo, os discentes dos cursos na área da saúde promovidos pela FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, para a prática do estágio e visitas técnicas; d)Celebrar o termo de compromisso, zelando pelo seu cumprimento; e)Permitir aos estagiários o cumprimento da carga horária estabelecida para o estágio supervisionado; f)Permitir ao professor supervisor e orientador vinculado ao CONVENENTE, o acompanhamento do treinando; g)Orientar aos discentes estagiários e professores, sobre as normas e rotinas do setor no qual o estágio irá se desenvolver. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE CLÁUSULA QUINTA – O CONVENENTE compromete-se: a)Apresentar semestralmente a CONCEDENTE a relação dos alunos estagiários; b)Celebrar termo de compromisso com o discente e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso; c)Designar para cada turma de estagiários, o professor supervisor/orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; d)Prestar assistência técnico-pedagógica necessária ao bom andamento dos Programas de Estágio Supervisionado; e)Responsabilizar-se pelo estado vacinal dos discentes; f)Efetuar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, nos termos do Parágrafo Único do art.9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado pela CONCEDENTE, a FACULDADE LUCIANO FEIJÃO apresentará relatório de atividades desenvolvidas pelos estagiários. DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário. DA DENÚNCIA CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 30 dias. PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente convênio poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, no caso de: a)Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas por parte de qualquer um dos convenentes; b)Superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA OITAVA – As contrapartidas a serem ofertadas obrigatoriamente pela parte CONVENENTE, voltados a viabilização da concessão dos campos de estágio, serão reguladas posteriormente por meio de termo de aditamento ou Decreto do Poder Executivo Municipal. CLÁUSULA NONA: Sempre que houver interesse entre as partes, poderão ser realizados cursos, atividades extraclasse, tais como visitas técnicas, onde se buscará a complementação da aprendizagem técnico-profissional. Parágrafo Único: As atividades de que trata esta cláusula serão sempre programadas com antecedência e supervisionadas por funcionários da CONVENENTE/FACULDADES LUCIANO FEIJÃO e da CONCEDENTE. CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão consultados aos participantes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio fica eleito o Foro da Comarca de Sobral-Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para os seus devidos fins de direito. Sobral, CE, 30 de novembro de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - CONCEDENTE LIDUÍNA MARIA PONTES FEIJÃO - Centro Social Clodoveu Arruda – CONVENENTE - ISABEL DE AGUIAR PONTES - Faculdade Luciano Feijão - INTERVENIENTE.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2018-SMS. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o atendimento a portadores de deficiência intelectual e múltipla, e conseqüentemente a integração no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Sobral. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre “saúde é direito de todos e dever do**

Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como no 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, parágrafo único, inciso II da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde. FISCALIZAÇÃO: A execução do presente convênio será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, iniciando em 02 de janeiro de 2018 e findando em 31 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: GERARDO CRISTINO FILHO – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA PONTE. DATA: 02 de janeiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº P010622/2017 – JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017 - SMS. OBJETO:** O objeto do presente termo de fomento é a busca da redução da disseminação do vírus HIV/AIDS e outras DST's, entre os(as) trabalhadores (as) do sexo na cidade de Sobral, desenvolvendo um trabalho de melhoria da qualidade de vida através de oficinas e de cursos, acompanhamento psicológico, distribuição de preservativos, bem como encaminhamento de exames de prevenção, dentre outros, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição, que também viabilizará o atendimento das diretrizes objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Sobral 2018-2021, que tem relação com os usuários que necessitam de acompanhamento e tratamento por serem portadores do vírus HIV ou outras doenças sexualmente transmissíveis. JUSTIFICATIVA: A escolha da ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DAS TRABALHADORAS DO SEXO – ASTRAS, deve-se ao fato de expressa previsão no artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1703 de 19 de dezembro de 2017, na qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.073.2296. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1703 de 19 de dezembro de 2017. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTEMPLADA COM O TERMO DE FOMENTO: ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DAS TRABALHADORAS DO SEXO – ASTRAS, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 05.109.349/0001-80. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. Sobral/CE, 02 de Janeiro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017 - PROCESSO Nº P010622/2017 - Espécie:** TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DAS TRABALHADORAS DO SEXO – ASTRAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal Autorizativa nº 1703/2017, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº P010622/2017. OBJETO: Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Buscar a redução da disseminação do vírus HIV/AIDS e outras DST's, entre os(as) trabalhadores (as) do sexo na cidade de Sobral, desenvolvendo um trabalho de melhoria da qualidade de vida através de oficinas e de cursos, acompanhamento psicológico, distribuição de preservativos, bem como encaminhamento de exames de prevenção, dentre outros, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição, que também viabilizará o atendimento das diretrizes objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Sobral 2018-2021, que tem relação com os usuários que necessitam de acompanhamento e tratamento por serem portadores do vírus HIV ou outras doenças sexualmente transmissíveis. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global equivalente a

R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.302.073.2296. VIGÊNCIA: o Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 02 de Janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde e MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - Representante legal da ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DAS TRABALHADORAS DO SEXO – ASTRAS, 02 de Janeiro de 2018.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº P013753/2017 – JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2017 - SMS. OBJETO:** O objeto do presente termo de fomento é proporcionar aos portadores de HIV/AIDS um trabalho de assistência, através do oferecimento de hospedagem temporária para realização de consultas, exames e internações no Hospital de Referência Santa Casa de Misericórdia de Sobral, dentre outras ações, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição, que também viabilizará o atendimento das diretrizes objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Sobral 2018-2021, que tem relação com os usuários que necessitam de acompanhamento e tratamento por serem portadores do vírus HIV. JUSTIFICATIVA: A escolha da ASSOCIAÇÃO REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA-RSP+, deve-se ao fato de expressa previsão no artigo 1º da Lei Municipal nº 1703 de 19 de dezembro de 2017, na qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento. VALOR GLOBAL: R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10302.074.2319. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1703 de 19 de dezembro de 2017. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTEMPLADA COM O TERMO DE FOMENTO: ASSOCIAÇÃO REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA-RSP+, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 05.516.167/0001-23. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. Sobral/CE, 02 de Janeiro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017 - PROCESSO Nº P013753/2017 - Espécie:** TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA-RSP+. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal Autorizativa nº 1703/2017, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº P013753/2017. OBJETO: Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto proporcionar aos portadores de HIV/AIDS um trabalho de assistência, através do oferecimento de hospedagem temporária para realização de consultas, exames e internações no Hospital de Referência Santa Casa de Misericórdia de Sobral, dentre outras ações, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição, que também viabilizará o atendimento das diretrizes objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Sobral 2018-2021, que tem relação com os usuários que necessitam de acompanhamento e tratamento por serem portadores do vírus HIV. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global equivalente a R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), através da seguinte dotação orçamentária: 0701.10302.074.2319. VIGÊNCIA: o Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 02 de Janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde e o ELIAS NOBRE ALMEIDA - Representante legal da ASSOCIAÇÃO REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA-RSP+, 02 de Janeiro de 2018.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 996368 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de

Sobral, Estado do Ceará, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 068/2015 - SESA, firmado com a Sra. Zilmar Ximenes Viana Coelho, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 200303109423 SSP/CE e CPF nº 208.253.743-91, com endereço a Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 467, Centro, Sobral/CE, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido amigavelmente, a partir de 29 de dezembro de 2017, o Contrato nº 068/2015 - SESA, tendo como objeto a “Locação de imóvel situado na Avenida Professor Sabóia, nº 101, Junco, Sobral/Ce, destinado a sua utilização para o funcionamento da sede Trevo de Quatro Folhas.”, oriundo da Dispensa de Licitação 068/2015. CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento os artigos 78, inciso XII, e art. 79, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico nº 323 /2017 – COJUR/SMS. CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido. CLÁUSULA QUARTA – A contratante devolveu o imóvel nas condições em que foi recebido, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega (parágrafo terceira da cláusula nona do ajuste). CLÁUSULA QUINTA – O foro é o da Comarca de Sobral - CE. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: GERARDO CRISTINO FILHO – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Zilmar Ximenes Viana Coelho. DATA: 29 de Dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório em trâmite (P011233/2017). TEMPO ADITIVO: 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será a partir da assinatura deste aditivo, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 01 de maio de 2018. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: GEISA MARTINS BRITO. DATA: 02 de janeiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0122013-SESA/CPL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: apostilar o Contrato sob a modalidade de Tomada de preço nº 012/2013-SESA/CPL, tendo em vista o reajuste contratual da 10ª medição da obra de Construção do Centro de Saúde da Família do distrito Caioca, no Município de Sobral. PROCESSO: Nº P009824/2017. VALOR: R\$ 11.755,65 (Onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). MODALIDADE: Tomada de preço nº 012/2013-SESA/CPL. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: IGOR LUCETTI SOUSA. DATA: 02 de janeiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0152015-SESA/CPL.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA I. P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME. OBJETO: apostilar o Contrato sob a modalidade de Tomada de preço nº 015/2015-SESA/CPL, tendo em vista o reajuste contratual da 1ª medição do segundo aditivo da obra de Construção da Unidade de Acolhimento tipo Adulto, no Município de Sobral. PROCESSO: Nº P006252/2017. VALOR: R\$ 7.694,47 (Sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). MODALIDADE: Tomada de preço nº 015/2015-SESA/CPL. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: IGOR CARNEIRO PARENTE. DATA: 02 de janeiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 090/2017-SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d”, do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº P013773/2017. . RESOLVE: Conceder a servidora TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL FERREIRA MOREIRA, Matrícula 8738 – PEB Classe B Ref. 5, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 26 de dezembro de 2017. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de novembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**PORTARIA 170/2017 – SME** - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, do(a) professor(a) em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: MATRÍCULA – 21325 - NOME - Andreia Arcelino Alves. Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de dezembro/2017, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 18 de dezembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**EDITAL Nº 17/2017 – SME** - SELEÇÃO PARA O PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS SEMESTRE 2018.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria da Educação (SME) de Sobral, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro – Sobral - CE, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção dos cursos de Inglês, Espanhol e Informática do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, no período 2018.1, do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras do Município de Sobral. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 Poderão inscrever-se nas vagas ofertadas neste edital, estudantes novatos regularmente matriculados na rede pública e privada de ensino de Sobral, alunos da rede estadual, alunos de universidades públicas e privadas, professores de todas as redes de ensino e demais interessados. Os alunos da rede pública de ensino de Sobral, bem como alunos da Rede Estadual de educação ficarão isentos de taxa de inscrição e mensalidade. 2. DAS VAGAS 2.1. Serão oferecidas o total de 440 vagas nos cursos, conforme distribuição de vagas e horários, descritas abaixo:

CURSO	DIAS DA SEMANA	NÚMERO DE VAGAS PARA NOVATOS
Inglês	Segunda e Quarta	Manhã= 20, Tarde= 20
	Terça e Quinta	Manhã= 40, Tarde= 20, Noite= 40
Espanhol	Segunda e Quarta	Tarde=20, Noite= 20
	Terça e Quinta	Manhã= 20
Informática Básica	Segunda e Quarta	Manhã= 40, Tarde= 40, Noite= 40
	Terça e Quinta	Manhã= 40, Tarde= 40, Noite= 40

2.2 As vagas, por turma, serão preenchidas levando-se em conta a ordem de data de inscrição, sendo 40 (quarenta) o número máximo por turma. 2.3 Em caso de candidatos que não conseguiram a inscrição porque o limite máximo de inscritos por turma foi alcançado, será criado um cadastro de reserva. 2.4 As vagas para os cursos de Inglês, Espanhol e Informática Básica serão destinadas a alunos com faixa etária a partir de 13 anos de idade. Com exceção das turmas “J” que são para alunos de 11 anos, que estejam cursando o 6º ano da escola regular. 2.5 Os candidatos não matriculados na forma prevista e que estarão no cadastro de reserva, poderão ser convocados para uma chamada, caso haja vagas remanescentes após a matrícula dos classificados. 3. INSCRIÇÕES NOVATOS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA VETERANOS 3.1 As inscrições dos alunos novatos serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico [http:// seducsobral.blogspot.com.br](http://seducsobral.blogspot.com.br), entre 8h do dia 12 de janeiro de 2018 a 23h59 do dia 22 de janeiro de



2018. 3.2 As inscrições dos alunos veteranos serão realizadas exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br> onde constarão todas as informações para a efetivação da matrícula, entre 8h do dia 2 de janeiro de 2018 a 23h59 do dia 12 de janeiro de 2018. 3.3 Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição eletrônico que estará, durante o período de inscrição desta seleção, disponível no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>. 3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 4. DA DOCUMENTAÇÃO 4.1 Os alunos veteranos do Palácio que são das escolas públicas de Sobral deverão anexar ao formulário de inscrição os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de Residência, Boletim do último semestre cursado no Palácio e declaração atualizada da escola onde estuda. 4.2 Os alunos veteranos contribuintes deverão anexar ao formulário de inscrição os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de Residência, Boletim do último semestre cursado no Palácio, comprovante de pagamento do último semestre. Para a matrícula de 2018.1 ser efetivada, após preencher o formulário de inscrição, o aluno deverá realizar o pagamento da taxa de matrícula, através do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), onde será efetuado um breve cadastro através do link: [http://sistemas.sobral.ce.gov.br/SRV\\_online/dam\\_online/](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/SRV_online/dam_online/). O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail [palaciodelinguas.seducsobral@gmail.com](mailto:palaciodelinguas.seducsobral@gmail.com) ou ser entregue no próprio Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, no endereço: R. Cel. Rangel, 55 - Centro, Sobral - CE, 62010-030, Telefone: (88) 3611-2025, no período de 18 de dezembro a 30 de dezembro. 4.3 Os alunos novatos do Palácio que são das escolas públicas de Sobral deverão anexar ao formulário de inscrição os documentos: RG, CPF, comprovante de Residência e declaração atualizada da escola onde estuda. 4.4 Alunos novatos contribuintes deverão anexar ao formulário de inscrição os documentos: RG, CPF e comprovante de residência. Para a matrícula de 2018.1 ser efetivada, após preencher o formulário de inscrição, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de matrícula através do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), disponibilizado no link: [http://sistemas.sobral.ce.gov.br/SRV\\_online/dam\\_online/](http://sistemas.sobral.ce.gov.br/SRV_online/dam_online/). O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail [palaciodelinguas.seducsobral@gmail.com](mailto:palaciodelinguas.seducsobral@gmail.com) ou ser entregue no próprio Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, no endereço: Rua Cel. Rangel, 55 - Centro, Sobral, no período de 02 de janeiro a 12 de fevereiro. 4.5 A matrícula será efetivada com a doação de 1 kg de alimento não perecível, que será doado às instituições de caridade. A doação deverá ser entregue na secretaria do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras no primeiro dia de aula. 5. VALOR DO INVESTIMENTO 5.1 Os estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual são isentos de inscrição e mensalidade. 5.2 Os alunos de escolas privadas, universitários de instituições públicas e privadas e demais interessados deverão contribuir com o valor mensal de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), ou optar por pagar integralmente o valor de R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). Para professores de todas as redes de ensino o valor a ser pago é de R\$220, que pode ser dividido em duas parcelas.

#### 6. DO CRONOGRAMA GERAL

ITEM	AÇÃO	DATA
1	Renovação de matrícula veteranos	02/01/18 a 12/01/18
2	Divulgação das matrículas veteranos	22 de janeiro de 2018
3	Inscrição novatos	12/01/18 a 22/01/18
4	Divulgação das matrículas novatos	29 de janeiro de 2018
5	Início das aulas	19 de fevereiro 2018

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 7.1 O resultado das matrículas será divulgado, no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>. 7.2 A chamada dos candidatos do cadastro de reserva para o preenchimento de vagas remanescentes da matrícula será efetuada no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, no dia 1 de fevereiro de 2017, às 8h. 7.3. A troca de turma só será possível através de permuta com outro candidato ou análise de viabilidade na secretaria do Palácio e só poderá acontecer no período de reajuste de matrícula, na primeira semana de fevereiro de 2018. 7.3.1 O teste de nível para o curso pretendido no Centro de Línguas Estrangeiras será realizado no dia 7 de fevereiro de 2018, no horário das 9 hrs às 10h e das 15h às 16h. Esse teste será destinado a alunos que já frequentaram cursos de Inglês ou Espanhol e não estão cursando no momento ou já falam os respectivos idiomas, mas não sabem seu nível adequado para iniciar o curso. 7.4 Os casos não

previstos neste edital serão resolvidos pela Direção do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras. 7.5. Outras informações podem ser obtidas ainda por meio dos seguintes endereços eletrônicos oficiais da Secretaria da Educação de Sobral: <http://seducsobral.blogspot.com.br>; [www.fb.com/seducsobral](http://www.fb.com/seducsobral); [www.flickr.com/photos/seducsobral/albums](http://www.flickr.com/photos/seducsobral/albums); [www.instagram.com/seducsobral](http://www.instagram.com/seducsobral); [www.twitter.com/seducsobral](http://www.twitter.com/seducsobral); [www.youtube.com/seducsobral](http://www.youtube.com/seducsobral). Sobral, 27 de dezembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**EDITAL Nº 18/2017 – SME - SELEÇÃO PARA O PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS PARA O SEMESTRE 2018.1** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria da Educação (SME) de Sobral, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro – Sobral - CE, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção de alunos para os cursos de Inglês, Espanhol, e Libras do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras - período 2018.1. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Os cursos de que trata este edital serão ministrados às sextas e sábados para proporcionar ao público interessado uma disponibilidade maior de horários dos cursos oferecidos pelo Palácio. 1.2 Somente poderão inscrever-se nas vagas ofertadas neste edital, servidores e professores da Rede Pública de Ensino. 2. DAS VAGAS 2.1. Serão oferecidas o total de 250 vagas para novatos nos cursos, conforme distribuição descrita abaixo:

INGLÊS			
DIA	TURMA	HORÁRIOS	VAGAS
Sexta-feira	Inglês S1 Iniciais	17h30 às 19h30	25
Sexta-feira	Inglês S2	19h30 às 21h30	25
Sábado	Inglês S1 Iniciais	7h às 9h	25
Sábado	Inglês S2	9h às 11h	25
ESPAÑHOL			
DIA	TURMA	HORÁRIOS	VAGAS
Sábado	Espanhol Iniciais	7h às 9h	20
Sábado	Espanhol Iniciais	9h às 11h	20
LIBRAS			
DIA	TURMA	HORÁRIOS	VAGAS
Sexta Manhã	Libras nível 1	7h às 9h	20
Sexta Manhã	Libras nível 1	9h às 11h	20
Sexta Tarde	Libras nível 1	13h às 15h	20
Sexta Tarde	Libras nível 1	15h às 17h	20
Sexta Noite	Libras nível 2	17h30 às 19h30	20
Sexta Noite	Libras nível 2	19h30 às 21h30	20
Sábado	Libras nível 2	7h às 9h	20
Sábado	Libras nível 2	9h às 11h	20

3. INSCRIÇÕES NOVATOS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA VETERANOS 3.1 As inscrições dos alunos novatos serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>, entre 8h do dia 12 de janeiro de 2018 a 23h59 do dia 22 de janeiro de 2018. 3.2 As inscrições dos alunos veteranos serão realizadas exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br> onde constarão todas as informações para a efetivação da matrícula, entre 8h do dia 02 de janeiro de 2018 a 23h59 do dia 12 de janeiro de 2018. 3.3 Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição eletrônico que estará, durante o período de inscrição desta seleção, disponível no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>. 3.4. Para serem efetivadas as matrículas, deverá ser feita a doação de 1 kg de alimento não perecível para serem doados às Instituições de Caridade. A doação deverá ser entregue na secretária do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras no primeiro dia de aulas como confirmação da matrícula. 3.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 4. VALOR DO INVESTIMENTO 4.1. O curso será totalmente gratuito para seus participantes. Caberá ao candidato somente prover as despesas com deslocamento nas datas determinadas para a realização dos encontros presenciais. 5. RESULTADO DA SELEÇÃO 5.1. A lista com o nome dos candidatos será divulgada na página institucional da Secretaria da Educação de Sobral: <http://seducsobral.blogspot.com.br>, no dia 22 de janeiro de 2018 para alunos veteranos e 29 de janeiro para alunos novatos.

6. DO CRONOGRAMA GERAL		
ITEM	AÇÃO	DATA
1	Inscrição Veteranos	02/01/2018 a 12/01/2018
2	Inscrição Novatos	12/01/2018 a 22/01/2018
3	Divulgação Matrículas Veteranos	22 de janeiro
4	Divulgação Matrículas Novatos	29 de janeiro
5	Aula Inaugural	23/02 (sexta-feira) e 24/02 (sábado)

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 7.1. O cursista deverá se fazer presente na aula inaugural, de acordo com a data no cronograma, para efetivação da matrícula no curso escolhido, a falta do candidato na aula inaugural, no dia e horário estabelecidos, será preenchida por candidato integrante do cadastro de reserva. 7.2. A chamada dos candidatos do cadastro de reserva para o preenchimento de vagas remanescentes da matrícula, será efetuada no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, no dia 1 de fevereiro de 2018, às 8:00. 7.3. A troca de turma só será possível através de permuta com outro candidato ou análise de viabilidade na secretaria do Palácio e só poderá acontecer no período de reajuste de matrícula, no dia 28 de fevereiro de 2018. 7.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Direção do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras. 7.5. Outras informações podem ser obtidas ainda por meio dos seguintes endereços eletrônicos oficiais: seducsobral.blogspot.com.br; www.fb.com /seducsobral; www.flickr.com/photos /seducsobral/albums; www.instagram.com /seducsobral; www.twitter.com /seducsobral; www.youtube.com/user /seducsobral. Sobral, 27 de dezembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

### ANEXO I DO EDITAL 18/2017 - SME

#### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à secretaria do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras que o(a) senhor(a)

é servidor da Rede Pública Municipal de Sobral ou Estadual de Ensino lotado no(a)

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) ou Coordenador(a)

07.817.778/0001-37. OBJETO: “Prorrogação de vigência por um período de 12 (doze) meses, tendo uma repactuação de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento), referente à contratação de empresa especializada para locação de Sistema Informatizado integrado constante de módulos que deverão obrigatoriamente atender as disposto na legislação vigente estabelecida pela Lei Federal nº 4.320 e suas alterações; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e toda legislação decorrente desta; Portarias e Decretos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN com legislação aplicada aos Municípios; Lei da Transparência Pública e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM. Contratação de empresa especializada para Locação, Treinamento, Suporte e Manutenção dos Sistemas de Gestão Comercial com seus respectivos módulos”. CONTRATADA: S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 35.055.771/0001-60, com sede em Fortaleza - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, combinado com o Art. 65, Inciso II, Alínea 'd', da Lei 8.666/93 e demais termos do processo 0324115 – PP 067/2015. VALOR TOTAL: R\$ 47.656,44 (quarenta e sete mil seiscientos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: O presente termo terá sua vigência por 12(doze) meses, contados a partir de 30 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2018. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Everardo de Sousa Ferreira – Diretor Administrativo. Sobral, 02 de janeiro de 2018. MARCOS MARTINS SANTOS - Diretor Presidente do SAAE.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017-SECOG, comunica o resultado do (SRP) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017 - SAAE: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de FARDAMENTO PROFISSIONAL, destinados aos servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Sobral - CE, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTES. adjudicado em 15 de dezembro de 2017 e homologado em 20 de dezembro de 2017. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 02 de janeiro de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0672015-1 – PROCESSO Nº 12.14.001/2017. CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE – CNPJ

### ANEXO I - INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017 - SAAE

ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UND	VR. UNIT. ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT	VR. ESTIMADO	VR. CONTRATADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
<b>LOTE 01</b>										
1.1	SANGER CONFECOES LTDA	96	UND	R\$ 46,33	Camisa social masculina manga curta em tecido grafil, na cor azul claro com logomarca SAAE e da PMS bordado no bolso, detalhe entre botões na cor azul marinho	R\$ 44,50	R\$ 4.447,68	R\$ 4.272,00	R\$ 175,68	3,95%
1.2	SANGER CONFECOES LTDA	72	UND	R\$ 50,50	Camisa social feminina 3x4 em tecido grafil, na cor azul claro com logomarca SAAE e da PMS bordado no bolso, detalhe entre botões na cor azul marinho.	R\$ 45,50	R\$ 3.636,00	R\$ 3.276,00	R\$ 360,00	9,90%
1.3	SANGER CONFECOES LTDA	70	UND	R\$ 43,00	Calça Social feminina tecido two way na cor azul marinho	R\$ 39,50	R\$ 3.010,00	R\$ 2.765,00	R\$ 245,00	8,14%
1.4	SANGER CONFECOES LTDA	2	UND	R\$ 40,00	Saia Social feminina tecido two way na cor azul marinho	R\$ 34,00	R\$ 80,00	R\$ 68,00	R\$ 12,00	15,00%
1.5	SANGER CONFECOES LTDA	100	UND	R\$ 31,67	Blusa gola polo masculina na cor mescla escuro (cinza) com logomarca SAAE e da PMS bordado no bolso	R\$ 31,50	R\$ 3.167,00	R\$ 3.150,00	R\$ 17,00	0,54%
1.6	SANGER CONFECOES LTDA	78	UND	R\$ 30,67	Blusa gola polo feminina na cor mescla escuro (cinza) com logomarca SAAE e da PMS bordado no bolso	R\$ 29,50	R\$ 2.392,26	R\$ 2.301,00	R\$ 91,26	3,81%
1.7	SANGER CONFECOES LTDA	100	UND	R\$ 45,60	Calça jeans masculina, na cor azul escuro, com bolsos, atacas, zíper e botão	R\$ 42,50	R\$ 4.560,00	R\$ 4.250,00	R\$ 310,00	6,80%
1.8	SANGER CONFECOES LTDA	6	UND	R\$ 50,43	Calça jeans feminina, na cor azul escuro, com bolsos, atacas, zíper e botão	R\$ 48,00	R\$ 302,58	R\$ 288,00	R\$ 14,58	4,82%
1.9	SANGER CONFECOES LTDA	239	UND	R\$ 45,77	Calça profissional masculina em tecido Brim com cós, atacas, bolsos e zíper na frente, fitas refletivas, na cor azul royal	R\$ 44,50	R\$ 10.939,03	R\$ 10.635,50	R\$ 303,53	2,77%
1.10	SANGER CONFECOES LTDA	4	UND	R\$ 45,33	Calça profissional feminina em tecido Brim com cós, atacas, bolsos e zíper na frente, fitas refletivas, na cor azul royal	R\$ 45,00	R\$ 181,32	R\$ 180,00	R\$ 1,32	0,73%
1.11	SANGER CONFECOES LTDA	239	UND	R\$ 46,90	Camisa profissional manga longa masculina em tecido brim, bordado logomarca SAAE e da PMS, fitas refletivas, na cor azul royal	R\$ 46,00	R\$ 11.209,10	R\$ 10.994,00	R\$ 215,10	1,92%

1.12	SANGER CONFECCOES LTDA	4	UND	R\$ 46,92	Camisa profissional manga longa feminina em tecido brim, bordado logomarca SAAE e da PMS, fitas refletivas, na cor azul royal	R\$ 46,92	R\$ 187,68	R\$ 187,68	R\$ -	0,00%
1.13	SANGER CONFECCOES LTDA	239	UND	R\$ 41,66	Bermuda pijama masculina, com elástico e torçal, em tecido brim, com um bolso na cor azul escuro	R\$ 32,70	R\$ 9.956,74	R\$ 7.815,30	R\$ 2.141,44	21,51%
1.14	SANGER CONFECCOES LTDA	4	UND	R\$ 24,47	Bermuda pijama feminina, com elástico e torçal, em tecido brim, com um bolso na cor azul escuro	R\$ 24,40	R\$ 97,88	R\$ 97,60	R\$ 0,28	0,29%
1.15	SANGER CONFECCOES LTDA	136	UND	R\$ 17,97	Camisa manga curta em malha PV, na cor mescla escuro (tonalidade cinza) com logomarca do SAAE e da PMS pintada do lado esquerdo	R\$ 14,20	R\$ 2.443,92	R\$ 1.931,20	R\$ 512,72	20,98%
1.16	SANGER CONFECCOES LTDA	4	UND	R\$ 56,67	Jaleco branco de manga longa de grafil, bordado com a logomarca do SAAE e PMS	R\$ 56,00	R\$ 226,68	R\$ 224,00	R\$ 2,68	1,18%
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 56.837,87</b>	<b>R\$ 52.435,28</b>	<b>R\$ 4.402,59</b>	<b>R\$ 7,75%</b>	
<b>LOTE 02</b>										
2.1	ESTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	224	PAR	R\$ 11,00	Meias masculinas em algodão cor cinza	R\$ 10,49	R\$ 2.464,00	R\$ 2.349,76	R\$ 114,24	4,64%
<b>LOTE 03</b>										
3.1	IRMAOS LOURENCO COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	274	PAR	R\$ 77,00	Botina com cabedal em couro, solado em poliuretano, monodentidade, antiderrapante na cor preta, sem cadarço, palmilha em não tecido, forro em nylon poliéster, fechamento com elástico, acolchoada na parte frontal superior, com costuras aparentes pespontadas. Com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.	R\$ 31,52	R\$ 21.098,00	R\$ 8.636,48	R\$ 12.461,52	59,06%
<b>LOTE 04</b>										
4.1	ESTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	100	UND	R\$ 111,08	Bolsa lonada pra ferramentas, de lona resistência, com alça tiracolo e duas divisões e logotipo do SAAE, na cor azul royal.	R\$ 96,09	R\$ 11.108,00	R\$ 9.609,00	R\$ 1.499,00	13,49%
<b>TOTAIS</b>						<b>R\$ 91.507,87</b>	<b>R\$ 73.030,52</b>	<b>R\$ 18.477,35</b>	<b>R\$ 20,19%</b>	

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 547/18 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso XVI do Art. 6º e 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria 473/2017 de 02 de janeiro de 2017 Art. 2º Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade Pregão, composta pelos membros a seguir: Licitação: \* Luis Cláudio Coutinho Rodrigues – Presidente; \* Flávia de Araújo Coelho – membro; \* Janyele Sousa Oliveira – membro. Substitutos: \* Kennedy Carneiro Veras Júnior; \* Sandra Aragão Alves. Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Luis Cláudio Coutinho Rodrigues fica investido na função de pregoeiro, sendo a equipe composta pelos seguintes membros: \* Kennedy Carneiro Veras Júnior; \* Heloísa Helena Guilherme Cavalcante. Art. 4º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos individuais por qualquer membro efetivo nomeado, ficando designado como SUPLENTE qualquer um dos membros substitutos. Art. 5º A Comissão de Licitação proporá ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Julho de 1994, ficando inteiramente responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos relativos as licitações e cadastramento das licitações. Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 02 de janeiro de 2018. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.

**ATO DE EXONERAÇÃO 031/2017** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. JOSÉ WELLINGTON PARENTE SILVA do cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotado no Gabinete do Vereador Ailton Marcos Fontenele Vieira, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015 de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de dezembro de 2017. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.

**ATO DE EXONERAÇÃO 032/2017** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. EMANUEL RIPARDO VIANA do cargo de COORDENADOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, lotado no Gabinete da Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015 de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de dezembro de 2017. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.

**ATO DE NOMEAÇÃO 085/2018** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1436/2015. RESOLVE: Nomear o Sr. LUIS CLAUDIO COUTINHO RODRIGUES, servidor de carreira do município de Sobral, ocupante do cargo Auditor Fiscal de Tributos, posto a “disposição” à Câmara Municipal, por força do convênio nº 201701 de 18 de janeiro de 2017, para ocupar o cargo de TESOUREIRO, percebendo representação do cargo, ora nomeado, constante na Lei nº 1436/2015 de 07 de janeiro de 2015, publicada em 08 de janeiro de 2015, em razão de ser optante do vencimento base do cargo efetivo na origem. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de janeiro de 2018. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.

**ATO DE NOMEAÇÃO 086/2018** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 de 15 de abril de 2015. RESOLVE: Nomear o Sr. FRANCISCO NILDO DO NASCIMENTO para o cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotado no gabinete do vereador Ailton Marcos Fontenele Vieira com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de janeiro de 2018. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR CMPD

**ATA DA III REUNIÃO ORDINÁRIA – CMPD** - Aos vinte e oito dias, do mês de novembro de dois mil e dezessete, com início às 15h, no Salão Saturno do Centro de Convenções situado à Avenida Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300, Bairro Campo dos Velhos em Sobral-CE, realizou-se a III Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor -

CMPD, a qual foi dirigida pelo Secretário Executivo do CMPD, Cassiano de Almeida Matos e pelo conselheiro suplente da Presidente, Rodrigo Carvalho Arruda Barreto. Após a abertura e os cumprimentos aos 12 (doze) conselheiros presentes, o Secretário Executivo do CMPD relata os fatos ocorridos na reunião anterior, quais sejam: deliberação e aprovação de quatro projetos especiais pelos conselheiros. Em seguida, o Secretário Executivo apresentou as pautas que seriam discutidas e votadas na reunião. A pauta inicial a ser discutida foi a sugestão de alterações que deveriam ocorrer no regimento do CMPD. A primeira mudança se refere à composição e se dá em decorrência de um erro observado no Decreto nº 1184 de 04 de novembro de 2009, que incluía a Câmara Municipal na composição o que resultava em disparidade com a Lei nº 974, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do CMPD. Foi feita a sugestão de retirada da Câmara da composição do CMPD no regimento, sugestão esta que foi votada e aprovada por 9 (nove) conselheiros, dos 11 (onze) presentes no momento da votação. A segunda alteração se refere ao artigo 8º do regimento que trata do funcionamento do Conselho. O suplente da Presidente do CMPD, Rodrigo Carvalho, propõe que as reuniões mensais previstas no regimento passassem a ser bimestrais evitando, dessa forma, evasão dos conselheiros e melhor produtividade nas reuniões, sugestão esta que foi votada e aprovada por 10 (dez) conselheiros, dos 10 (dez) presentes no momento da votação. Rodrigo Carvalho sugere também, como mudança, a inclusão de câmaras técnicas no regimento, a exemplo do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sugestão esta que foi votada e aprovada por 8 (oito) conselheiros, dos 11 (onze) presentes no momento da votação. O conselheiro suplente informou que iria fazer as alterações aprovadas no regimento e apresentaria a mesma na próxima reunião. Em seguida, o Secretário Executivo apresenta a segunda pauta que trata de uma possível transformação do CMPD em Conselho da Cidade. Explana a importância dos conselhos das cidades e de seus benefícios como a maior participação da sociedade na tomada de decisões sobre políticas públicas relacionadas ao espaço urbano, incluindo, além do ordenamento territorial, a política habitacional, de mobilidade urbana,

de saneamento ambiental e de preservação do patrimônio visando a melhoria da qualidade de vida da cidade. O Secretário Executivo Cassiano explicou que para estar em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual das Cidades a composição desse novo conselho seria de 40% de entidades do poder público e 60% da sociedade civil. A sugestão trazida pelo Secretário Executivo seria de oito membros para o poder público, com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e doze para a sociedade civil, com membros de movimentos sociais e entidades de trabalhadores, representantes empresariais e entidades profissionais, acadêmicas de ensino e de pesquisa e ONGs, totalizando vinte membros, seis a menos que o CMPD. Foi questionada pelo Dr. Pedro Aurélio, vice presidente da Subseccional da OAB Sobral, a ausência da OAB nessa composição. Rodrigo Carvalho explicou que a composição apresentada é apenas um esboço inicial, não sendo definitiva, e que a entidade poderia ser incluída no Conselho da Cidade. Disse também que, com a inclusão das câmaras técnicas no regimento, estas poderiam discutir a matéria e trazer para votação em plenária. O Conselheiro, Eliano Vieira Pessoa, representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), levanta outro ponto sobre a composição desse novo conselho no que tange à representatividade das entidades acadêmicas de ensino e de pesquisa, referindo-se, na ocasião, à Casa da Geografia que estava sugerida como um membro. Segundo o conselheiro, a Universidade do Vale do Acaraú seria a instituição representante e não a Casa da Geografia, como foi proposto. O conselheiro José Maria, da Cáritas Diocesana, sugere também a presença do Corpo de Bombeiros na composição do Conselho da Cidade. Ao final da reunião, o Conselheiro Suplente Rodrigo Carvalho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Cassiano de Almeida Matos, Secretário Executivo do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, lavrei a presente ata que aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes. Sobral - CE, 28 de novembro de 2017. RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO – Suplente – representante da Presidente do CMPD.



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO